

**Leis**



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAITABA  
Estado da Bahia



**LEI Nº 1291 DE 05 DE ABRIL DE 2022**

**Dispõe sobre o REAJUSTE DO PISO SALARIAL DE 40H DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA nos termos da Portaria do Ministério da Educação nº 67 de 04 de fevereiro de 2022, parecer nº 2/2022/CHEFIA/GAB/SEB/SEB, de 31 de janeiro de 2022, artigo 212- A, inciso XII da CF/88, Lei 11.738/2008 e dá outras providencias.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE UBAITABA**, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que o PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º.** Fica instituído o percentual de 27,6% de reajuste no piso salarial de 40h dos profissionais do magistério da rede pública municipal.

**Art. 2º.** Entende-se como profissionais do magistério aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, ou seja: direção, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares da educação básica, em diversas etapas e modalidades.

**§1º** Esses profissionais devem ter a formação mínima em nível superior, em curso de licenciatura, admitida na educação infantil e nas séries iniciais do ensino fundamental, formação em nível médio, na modalidade normal.

**Rua Rafael Oliveira, 01, Centro, Ubaitaba-BA  
CNPJ nº 16.137.309/0001-68**



**SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAITABA**  
Estado da Bahia



**Art.3º.**Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em sentido contrário.

**ASCLEPIADES DE ALMEIDA QUEIROZ**  
Prefeito Municipal



**Rua Rafael Oliveira, 01, Centro, Ubaitaba-BA**  
**CNPJ nº 16.137.309/0001-68**